LEI nº 2233, de 29 de outubro de 1.996.

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências correlatas.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Leme.

Artigo 2º- Ao Conselho ora instituído compete:

I - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
II - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
III - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário plurianual e anualmente o Programa de Trabalho e acompanhar a sua execução;
IV - Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
V - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Parágrafo único- O Programa de Trabalho abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio a agropecuária e ao abastecimento.

Artigo 3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de membros sendo:

I - Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal;
II - Um representante titular e um suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela Pasta;

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 571-4000 e 571-4025 (DDD - 019) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.

III - Um representante titular e um suplente da associação/sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicado;
IV - Um representante titular e um suplente da associação/sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado;
V - Um representante titular e um suplente das Cooperativas rurais, pelos mesmos indicados.

Parágrafo 1º- No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

Parágrafo 2º- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

Parágrafo 3º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá a duração de 2 anos, facultada a recondução.

Artigo 4º- Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 5º- A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º- VETADO.

Leme, 29 de outubro de 1.996.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 571-4000 e 571-4025 (DDD - 019) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.

LEI Nº 2.233, de 29 de outubro de 1.996.

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências correlatas.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte dispositivo vetado da Lei nº 2.233, de 29 de outubro de 1.996:

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de dezembro de 1.996.

Ademar Monteiro
Presidente.